



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000055/2026
Processo: 11232-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 55 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 04 de fevereiro de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica com uma pequena ressalva de que o artigo 3º da proposição deveria ser reformulado de forma a esclarecer que eventos patrocinados pela Câmara Municipal deverão se subordinar ao seu Regimento Interno. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar*



oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir a Semana Municipal da Criança e do Adolescente. A justificativa do projeto nos informa que a data escolhida (13 de julho) referencia a data de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, que o objetivo dessa semana municipal será dar visibilidade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Para isso, porém, o projeto prevê somente diretrizes, são indicar ações concretas que serão tomadas pela administração pública, o que, a nosso ver, diminui a sua efetividade.

Contudo, considerando que um dos principais sustentáculos da atuação de nosso mandato é justamente a proteção integral das crianças e adolescentes, consideramos meritória a proposição.

Não vemos, portanto, elementos apto a macular a tramitação do projeto, ou que enseje um parecer contrário à sua aprovação.



CONCLUSÃO:

Portanto, pelos motivos expostos acima, manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

